



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº124/SMAJ/2026

Cruzeiro, 09 de março de 2026.

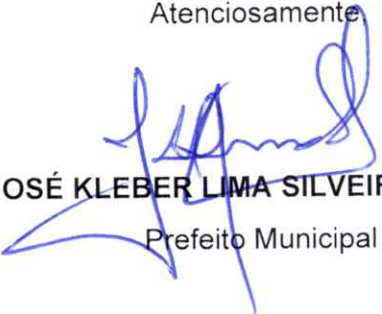
Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, que:

- Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 4.349, de 23 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

AO

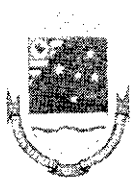
Excelentíssimo Senhor Vereador

PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 4.349, de 23 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, na forma que menciona”

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º e o art. 5º da Lei nº 4.349, de 23 de dezembro de 2014, e acrescenta incisos ao §1º do art. 1º, com a finalidade de adequar a legislação municipal ao art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º O § 1º da Lei 4.349, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º (...)

§ 1º *Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminação de vias públicas e congêneres como segue:*

I – à iluminação de vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e demais bens públicos de uso comum e livre acesso;

II – à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental situadas em áreas públicas;

III – à implantação, instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização e expansão de sistemas de videomonitoramento, câmeras, centrais de controle e tecnologias correlatas voltadas à segurança e à preservação de áreas públicas;

IV – ao custeio da energia elétrica consumida na iluminação pública.

V - Manutenção e instalação de postes, luminárias, lâmpadas, reatores, ignitores, e demais componentes dos equipamentos e instalações de iluminação pública;

VI - Obras e infraestrutura para expansão, melhoria, modernização, otimização, eficiência e operação de redes de iluminação pública, inclusive em comunidades rurais, bem como sua manutenção;

VII - Custeio dos vencimentos da equipe de eletricitas que fazem a manutenção da rede de iluminação pública;

VIII - Despesas incorridas referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas para investimentos em eficiência energética, de substituição de postes, luminárias, lâmpadas e demais equipamentos e instalações de iluminação pública, e de evolução de tecnologia na busca de eficiência e proteção ao meio ambiente aplicável ao setor de iluminação pública.”





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

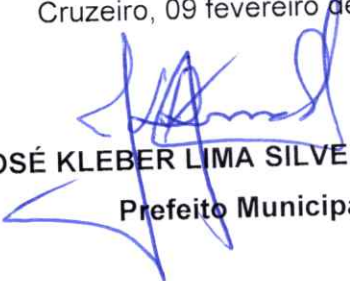
Art. 3º O art. 5º da Lei 4.349, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5º - Em caso do imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica o valor da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública- CIP- corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cruzeiro, 09 fevereiro de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a atualização do art. 1º da Lei nº 4.349, de 23 de dezembro de 2014, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal ao novo texto do art. 149-A da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

A referida alteração constitucional ampliou expressamente a finalidade da contribuição, que deixou de se restringir ao custeio do serviço de iluminação pública, passando a abranger também o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento destinados à segurança e à preservação de logradouros públicos.

Dessa forma, torna-se necessária a atualização da norma municipal, a fim de garantir plena conformidade com o ordenamento constitucional vigente e assegurar segurança jurídica na destinação dos recursos arrecadados.

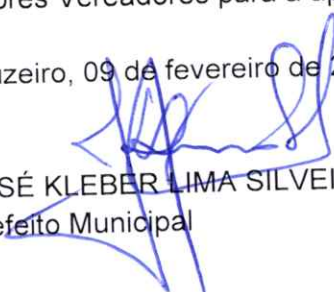
Como é notório O Município de Cruzeiro já dispõe de importante estrutura de monitoramento urbano, operacionalizada por meio do Centro de Operações Integradas – COI, sistema que utiliza tecnologias de videomonitoramento instaladas em pontos estratégicos da cidade.

A alteração proposta na legislação municipal tem justamente o objetivo de adequar a norma local ao novo permissivo constitucional, possibilitando que recursos da CIP também sejam utilizados para manutenção, modernização e expansão do sistema de monitoramento urbano já existente no Município.

Assim, a proposta não cria um novo programa, mas apenas fortalece e dá suporte legal a uma política pública já implantada e reconhecida pela população.

Diante do exposto, considerando a necessidade de harmonização da legislação municipal com o texto constitucional vigente e o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Cruzeiro, 09 de fevereiro de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 09/03/2026 17:29

Checksum: **1702AFAE6F6429E5018C980C339A5E556C04A4EBD6B75E4298DD374F4B0AE7E4**

